



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 86

Disponibilização: 17/05/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
12ª Vara JEF Cível - SJPA	3
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém	7
3ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA	12
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Redenção	15
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 86

Disponibilização: 17/05/2021

12ª Vara JEF Cível - SJPA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA 1/2021

Estabelece horário da Inspeção Ordinária de 2021 deste Juízo e convocação dos servidores para o acompanhamento e encerramento dos trabalhos e outras dá outras providências.

CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, e

CONSIDERANDO a INSPEÇÃO ORDINÁRIA, a ser realizada neste Juízo, no período de 07/06 a 11/06/2021, nos termos do art. 13, III e VIII, da Lei 5.010, de 30/05/1966, do art. 96 e seguintes do PROVIMENTO/COGER n. 10126799, de 20/04/2020 e

RESOLVE:

DETERMINAR o horário de 09h às 16h para o desenvolvimento dos trabalhos;

CONVOCAR os servidores abaixo relacionados, em exercício na 12ª Vara, para acompanhar a abertura dos trabalhos, no dia 07/06/2021, às 09 horas, bem como auxiliar na execução dos serviços da inspeção, até seu encerramento, no dia 11/06/2021, às 16 horas, podendo ser de forma presencial ou remota, conforme CIRCULAR COGER 3/2021 DE 19/03/2021:

André Peres Guerreiro
Ana Letícia de Aquino Martins
Arthur Mendes do Espírito Santo
Diana do Socorro Barreto Cabral
Diogo Alves Garcia Nunes
Dione Rabelo de Moura
Gustavo Henrique Silva da Costa
Hugo José de Oliveira Agrassar
Larissa Raposo Ribeiro Freire
Leila de Nazaré Chaves Alves
Marcos William Martins de Oliveira
Maria Adriana Silva Pinho
Rodrigo Paz Ataíde
Telma Cristina Moura Gaya

CIENTIFICAR de que não serão concedidas férias durante o período de realização da inspeção aos servidores indispensáveis à realização dos trabalhos;

DETERMINAR que, em caso de prorrogação da jornada de trabalho, enquanto houver impossibilidade de pagamento das horas extraordinárias, haverá compensação das horas trabalhadas;

DETERMINAR à Secretaria que adote escala de revezamento, possibilitando o intervalo de uma hora, destinado ao descanso e alimentação dos servidores ora designados, que não será computada como hora extraordinária.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Belém, 13 de maio de 2021.

CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA
Juíza Federal da 12ª Vara/PA



Documento assinado eletronicamente por **Carina Cátia Bastos de Senna, Juiz Federal**, em 13/05/2021, às 20:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12943974** e o código CRC **4BA4F3F6**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0004120-49.2020.4.01.8010

12943974v8



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITALA DR^a. CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA, JUÍZA FEDERAL DA 12^a VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, NA FORMA DA LEI,

Documento assinado eletronicamente por **Carina Cátia Bastos de Senna, Juiz Federal**, em 13/05/2021, às 20:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12944035** e o código CRC **58E20701**.

FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital que, em cumprimento ao art. 13, III e VIII, da Lei n. 5.010, de 30/05/1966, ao art. 96 e seguintes do PROVIMENTO/COGER n. 10126799, de 20/04/2020, serão inspecionados os serviços afetos à 12^a Vara, localizada na Rua Domingos Marreiros, n. 598, 2º andar, Bairro Umarizal, Belém-PA, no período de 07 de junho a 11 de junho de 2021, com início previsto para as 09 horas do dia 07 de junho de 2021 e término às 16 horas do dia 11 de junho de 2021.

No período da inspeção estarão suspensos os prazos, e não haverá expediente destinados às partes, sem, entretanto, haver interrupção da distribuição, devendo o juiz federal ou o juiz federal substituto conhecer de pedidos urgentes destinados a evitar perecimento de direitos ou a assegurar a liberdade de locomoção e de qualquer outra situação que recomende sua atenção imediata, e pode, em tais situações, atender partes e realizar audiências, assim como receber reclamações.

A apresentação de reclamações das partes pertinentes aos serviços judiciários podem ser encaminhadas diretamente ao juízo por meio do correio eletrônico da unidade 12vara.pa@trf1.jus.br.

Ficam convidados os representantes do Ministério Público Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública da União e da Advocacia Geral da União no Estado do Pará, para que acompanhem a instalação, o desenvolvimento e o encerramento dos trabalhos.

Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à inspeção deverão encaminhar e-mail (12vara.pa@trf1.jus.br) para o juízo federal, indicando nome completo e endereço eletrônico, considerando que o atendimento será realizado através do Microsoft Teams

O presente edital deve ser publicado na imprensa oficial. Expedido nesta cidade de Belém, em 13 de maio de 2021. Eu, Leila de Nazaré Chaves Alves, Diretora de Secretaria, subscrevo.

CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA
Juíza Federal da 12^a Vara/PA

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 86

Disponibilização: 17/05/2021

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL**EDITAL DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021****1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM**

O MM. Juiz Federal, **Dr. Clécio Alves de Araújo**, no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Santarém e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que no período de **14/06/2021 a 18/06/2021, das 09h às 16h**, na sede da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santarém, localizada na Av. Barão do Rio Branco, 1893, bairro Jardim Santarém, CEP: 68.005-396, ao lado do Parque da cidade, nesta cidade de Santarém/PA, realizar-se-á a **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** dos serviços da 2ª Vara desta Subseção (inclusive Juizado Especial Federal Adjunto), na forma estabelecida pelo artigo 13, incisos III, IV e VIII, e artigo 55, da Lei n. 5.010/66, artigos 96 a 113 do Provimento Geral da Corregedoria n. 10126799, de 28/04/2020 e Circular COGER 03/2021, sob a presidência do titular do Juízo, que fará observar o que segue:

I - A INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA dar-se-á no horário de 9h às 16h, durante o período de **14/06/2021 a 18/06/2021**, podendo, excepcionalmente, ser prorrogada por mais 05 dias úteis;

II - Os PRAZOS ficarão **SUSPENSOS** no período de **14/06/2021 a 18/06/2021**.

III - Os prazos suspensos voltarão a ser contados pelos dias remanescentes, a partir de **21/06/2021, salvo se houver prorrogação da Inspeção**.

IV - Durante o período de Inspeção:

1. **Não haverá** interrupção da distribuição;
2. **Haverá suspensão** da marcação e realização de audiências, salvo em virtude do previsto no item 4;
3. **Não haverá expediente destinado às partes. O atendimento ficará restrito aos casos urgentes e que possam acarretar perecimento de direito;**
4. O Juízo somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

V - Ficam CONVIDADOS para o acompanhamento da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, o Ministério Público Federal, a Advocacia-Geral da União, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santarém;

VI - O Juízo receberá as reclamações que as partes entenderem cabíveis.

VII - Durante a Inspeção, as partes poderão se manifestar acerca dos assuntos pertinentes mediante agendamento de teleconferência através do e-mail 01vara.stm@trf1.jus.br, telefone n. (93)2101-9469 ou pelo Balcão Virtual (<https://portal.trf1.jus.br/sjpa/servicos/atendimento/atendimento.htm>).

Expedido nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos 14 de maio de 2021. Eu, Francisco Rodrigues de Barros, Diretor de Secretaria Judiciária da 1ª Vara, o conferi e remeti ao MM. Magistrado.

Dr. Clécio Alves de Araújo

Juiz Federal

1ª Vara Federal de Santarém



Documento assinado eletronicamente por **Clécio Alves de Araujo, Juiz Federal**, em 14/05/2021, às 15:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12951179** e o código CRC **C694C6D9**.

Av. Barão do Rio Branco, 1893 - Bairro Jardim Santarém - CEP 68005-396 - Santarém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/
0006105-49.2021.4.01.8000

12951179v5



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA 1/2021

Convoca os servidores da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santarém para Inspeção Geral Ordinária em 2021

O MM. Dr. Dr. Clécio Alves de Araújo, Juiz Federal, titular da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santarém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no **período de 14 a 18 de junho** do corrente ano, com início às **09:00 horas**, serão realizados os trabalhos relativos à **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** dos serviços da 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária e do Juizado Especial Federal Adjunto, na forma estabelecida pelo artigo 13, incisos III, IV e VIII, e artigo 55, da Lei n. 5.010/66, artigos 96 a 113 do Provimento Geral da Corregedoria n. 10126799, de 28/04/2020 e Circular COGER 03/2021, sob sua presidência.

RESOLVE:

- **CONVOCAR** os servidores da 1ª Vara da Subseção de Santarém para auxiliarem, inclusive de forma remota, na execução dos serviços da inspeção geral anual de 2021:

1. Adalberto José Mendes Oliveira;
2. Adriana de Menezes Spinola;
3. Alexandra de Aquino Miranda Pantoja;
4. Cezar Augusto Savino da Costa;
5. Ellen Gelsina da Silva Cosenza;
6. Geana Miléo Câmara Sirotheau;
7. Lívia Scarano Correa;
8. Nelson Marques da Cunha;
9. Noeme de Castro Chaves;
10. Ocirema Tatiana Alves da Mota;
11. Rebeca Campos Monteiro de Souza;
12. Roberta Loureiro Antony;
13. Silas Soares Batista,
14. Sinara Gerla Queiroz de Almeida Guimarães.

- **DETERMINAR** que durante a inspeção os servidores cumprirão a jornada, remota ou presencial, de 07 HORAS ININTERRUPTAS ou de 08 HORAS INTERCALADAS, com intervalo obrigatório de uma hora para almoço e descanso, ficando assegurada a compensação posterior pelas horas extras, no máximo 02 (duas), trabalhadas. Nesse ponto, importa esclarecer que caracteriza hora extraordinária aquela trabalhada após a jornada de 08 horas, com intervalo obrigatório de 01 hora. Cada setor deverá adotar uma escala de revezamento durante esse período, apresentando-a ao Diretor da Vara, de modo que sempre haja um servidor responsável pelo Setor de lotação.
- **CONVOCAR os** mensageiros e estagiários a cumprirem, tão-somente, a jornada normal de trabalho.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Juiz Federal Clécio Alves de Araújo

Subseção Judiciária de Santarém

1ª Vara Federal



Documento assinado eletronicamente por **Clécio Alves de Araujo, Juiz Federal**, em 14/05/2021, às 15:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12964908** e o código CRC **A8B30C5A**.

Av. Barão do Rio Branco, 1893 - Bairro Jardim Santarém - CEP 68005-396 - Santarém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0006105-49.2021.4.01.8000

12964908v5

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 86

Disponibilização: 17/05/2021

3ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Rollo D'oliveira, Juiz Federal**, em 13/05/2021, às 16:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12952638** e o código CRC **540A1014**.

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL/CRIMINAL E DO 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL ADJUNTO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, **RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**, em cumprimento ao artigo 13, incisos III, IV e VIII, da Lei nº. 5.010/66, ao art. 101 e seguintes da Subseção I, da Seção IV, do Capítulo III, do Título I, do Provimento/COGER 10126799, de 19/04/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região, complementado pelas Circulares COGER n. 11651548, de 18/11/2020, e n. 3/2021, de 19/03/2021, e, ainda, à Resolução CJF nº 496, de 13/02/2006 (arts. 18 a 24), alterada pela Resolução CJF nº 530, de 30/10/2006,

1. **FAZ SABER**, aos que lerem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que será realizada **INSPEÇÃO ORDINÁRIA DOS SERVIÇOS** da 3ª Vara Federal/Criminal desta Seção Judiciária (incluído o 1º Juizado Especial Federal Adjunto), com endereço na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, bairro Umarizal, Belém/PA, **no período de 7 a 11/06/2021, das 08:00h às 16:00h — prorrogável excepcionalmente por mais 05 (cinco) dias úteis —**, atendendo-se às seguintes diretrizes:

I - Serão objeto da inspeção os processos em tramitação na vara, na forma do §1º do art. 105 do Provimento/COGER n. 10126799, de 20/04/2020, e da Circular COGER 3/2021, de 19/03/2021; o controle do acervo de processos suspensos e em arquivo provisório; contas judiciais; móveis, utensílios, equipamentos, maquinário e veículos que lhe são afetos; livros e pastas de uso obrigatório e aqueles que, facultativamente, sejam utilizados pela secretaria; o funcionamento da unidade judiciária e as atividades desenvolvidas pelos seus servidores, pelos analistas judiciários (executantes de mandados) e pelos colaboradores voluntários.

II – Nos termos da Circular COGER n. 3/2021, de 19/03/2021, o exame dos processos ficará restrito àqueles que tramitam nos sistemas judiciais eletrônicos, **exceto os criminais com réus presos**, os quais deverão ser inspecionados, independentemente dos quantitativos mínimo (200 processos) e máximo (600 processos) predefinidos e dos sistemas em que tramitam, estando autorizada a utilização da modalidade remota para a execução dos trabalhos.

III - **Os autos físicos que serão objeto da inspeção não poderão ser retirados de Secretaria a partir do dia 31.05.2021** (quinto dia útil anterior aos trabalhos), mantida a fluência dos prazos, nos termos do art. 100 do Provimento COGER nº 10126799/2020. Eventual prejuízo à atuação das partes será analisado pelo juiz.

IV- FICAM INTIMADOS os senhores advogados a devolver, até o dia 31.05.2021, os autos retirados mediante carga com os prazos já esgotados, bem como quaisquer processos que envolvam Réus presos, estejam, ou não, com o prazo de carga válido, sob pena de busca e apreensão.

V – Durante o período de realização da inspeção ordinária, **os prazos processuais serão suspensos e não haverá expediente destinado às partes**, ressalvando-se os casos urgentes destinados a evitar perecimento de direitos ou a assegurar a liberdade de locomoção e de qualquer outra situação que recomende sua atenção imediata, e pode-se, em tais situações, haver atendimento às partes e a realização de audiências.

VI – Eventuais reclamações pertinentes aos serviços judiciários podem ser encaminhadas pelas partes diretamente ao juízo pelo endereço eletrônico 03vara.pa@trf1.jus.br.

VII - O Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União - AGU, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil serão convidados, por ofício, para acompanhamento dos trabalhos de instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção, nos termos do art. 102 do Provimento Geral nº 10126799, de 20/04/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região.

VIII- Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e quaisquer interessados poderão **tratar de assunto relacionado à inspeção por meio do Microsoft Teams**, devendo, para tanto, encaminhar e-mail para este juízo da 3ª Vara (03vara.pa@trf1.jus.br), indicando nome completo e endereço eletrônico.

2. O presente edital deve ser publicado no Diário Eletrônico de Justiça Federal – e-DJF1 e afixado no átrio do prédio desta seccional. Expedido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 de maio de 2021. Eu Francisco Wellington Nunes Gomes, Diretor de Secretaria da 3ª Vara, digitei e conferi.

Belém-PA, 13 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara/Criminal e do 1º JEF-Criminal Adjunto à 3ª Vara - SJPA

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0006055-23.2021.4.01.8000

12952638v3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 86

Disponibilização: 17/05/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Redenção

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | Redenção

Sistema: Todos

Período: 01/04/2021 a 30/04/2021

Magistrado: FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	4	3	22	14	6	5
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	8	0	2	0	40	25	5	4
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	13	0	45	6	32	12	3	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	10	6	2	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA DE ORDEM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Total	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I						Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2	1	0	0		
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0		
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	2	6	2	2	2		
CRIMES AMBIENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0		
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	3	3	0	3	0	32	16	4	3	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1		
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0		
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0		
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	2	10	5	2	2		
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	1	8	5	1	1		
EMBARGOS DE TERCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	1	1	3	2	1	1		
EMBARGOS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1		

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Total	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I						Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0		
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	3	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	1	0	60	41	20	14	6	3	
EXECUÇÃO FISCAL	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	95	52	0	249	75	288	101	144	32	
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	7	0	10	0	0	0	
INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
INTERDITO PROIBITÓRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	4	0	13	0	14	4	57	35	
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	2	0	20	14	8	8	
NOMEAÇÃO DE ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
OPÇÃO DE NACIONALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Total	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I						Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
OPOSIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0		
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	4	2	0	0		
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0		
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	23	0	17	6	85	42	35	20		
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	11	0	7	3	0	0	0	21	0	0	195	69	5	22	1	162	39	440	223		
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	1	2	0	0	0		
PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1		
PROCESSO ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	3	2	0	0		
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Total	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I						Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	9	7	0	0		
SEQÜESTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1		
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0		
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Total	18	0	8	4	0	0	0	30	0	0	0	341	195	5	448	147	786	308	718	343	

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
2	6	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	5	0	10.589

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | Redenção
Sistema: Todos
Período: 01/04/2021 a 30/04/2021
Magistrado: HALLISSON COSTA GLÓRIA

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
CRIMES AMBIENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Total	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I						Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXECUÇÃO FISCAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	42	13	0	0	0	1	1	0	0	
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0	0	
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	5	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	30	0	18	21	0	0	0	69	0	0	0	205	153	16	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	
Total	33	0	18	22	0	0	0	73	0	0	0	280	187	16	0	0	1	1	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	315

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência